

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0078/2025/DIFLOR/DCF

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo **Nº 18201.004275/2024.05**, Parecer Técnico **Nº 197/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF e o LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA UAS DCF Nº 122/2025**, registrada na **FEMARH-RR** sob o código **G-01-03**, ao Empreendedor:

NOME: LUCAS JOSÉ KIEWEL

CPF/CNPJ: 026.681.400-05

ENDEREÇO: AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 433/2, SÃO PEDRO

MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA

ÁREA AUTORIZADA: 86.2598 HECTARES

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: ESTÂNCIA LM I (LOTE 70), LOCALIZADA NA VICINAL 05 - PA RIO DIAS - GLEBA NOVO PARAÍSO

MUNICÍPIO: CARACARAÍ - RR

VALIDADE: 18/08/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 26/08/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **26/08/2025 às 13:16**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **02/09/2025 às 11:01**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=a7c42> informando o seguinte código verificador: **a7c42**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras no PCA;
4. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
5. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
6. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº.21/2014.;
7. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

Latitude: 1°18'2.17"N Longitude: 60°39'16.74"O

DOCUMENTOS ANEXOS

Parecer Técnico Nº:

Os Constantes do Processo Nº: **197/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF e o
18201.004275/2024.05 LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA UAS DCF Nº
122/2025**

VALOR DA TAXA: R\$ 1.474,04

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engº. Ftal.PAULO ESTEVAM DA SILVA MARTINS - RR20230129374



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **26/08/2025 às 13:16**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **02/09/2025 às 11:01**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=a7c42> informando o seguinte código verificador: **a7c42**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459